

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 042/87

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO Nº 05307/86

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1987, nesta cidade de Brasília-DF, compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente ANTÔNIO MENDES CANALE, e de outro a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aqui referido EXECUTOR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ROBERTO LOUREIRO x.x.x.x.x e resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio disciplinar a concessão de Apoio Financeiro para a execução do Projeto "Construção de Pontes da Área de Reforma Agrária x.x.x.x.x.x" constante da parcela relativa ao Sub-Programa "Transportes x.x.x.x.x" do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia-POLAMAZÔNIA, de que trata a Portaria nº 146, de 20 de novembro de 1986, oriunda do Gabinete do Ministro-Chefe, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º - O apoio financeiro, de que trata o Caput desta Cláusula será destinado a complementar os investimentos necessários à implementação do(s) seguinte(s) Projeto(s):

R. C. S.

Projeto(s) Executivo(s)	Cz\$
- Construção de pontes de madeira em Jaciara	250.000,00
- Construção de pontes de madeira em São Félix do Araguaia	725.000,00 x
- Construção de pontes de madeira em Canarana	1.125.000,00 x
	2.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do Decreto nº 83.436, de 10 de maio de 1979, publicado no D.O.U. de 11 de maio de 1979, § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

I - DA SUDECO

a) acompanhar a execução físico-financeira do(s) Projeto(s), através de seus departamentos competentes;

b) propor modificações e reorientações necessárias ao bom desempenho do(s) Projeto(s); e

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, emanadas do Governo Federal, que disciplinam a administração, execução e acompanhamento dos Programas Especiais.

II - DO EXECUTOR

a) encaminhar à SUDECO, Programa de Trabalho das obras e serviços sob a sua responsabilidade;

b) encaminhar à SUDECO, na forma das instruções constantes da Portaria AUD nº 01/83, de 10.06.83, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, cópia dos extratos bancários e respectivos demonstrativos de aplicação;

c) providenciar, após o término da execução do(s) Projeto(s) a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com a sistemática estabelecida pela Portaria AUD nº /83, de 10.06.83, do Auditor-Chefe da SUDECO;

d) movimentar os recursos federais recebidos ,

em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A, com adendo a lusivo ao(s) Projeto(s) de que trata o presente Convênio, informando diretamente ao Departamento Financeiro da SUDECO, com a necessária premência, o número da referida conta e Agência Bancária;

e) destacar a participação do Governo Federal, MINTER e SUDECO, em qualquer ato ou ação promocional, que envolva o objeto do presente Convênio;

f) observar, no tocante à realização das despesas à conta deste Convênio, o princípio da licitação pública, conforme prescrito em lei, promovendo-a no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do início da vigência deste instrumento, emitindo 10 (dez) dias após julgamento da mesma, a ordem de serviço respectiva.

g) observar a colocação de Placa, conforme modelo anexo, definido pela Portaria nº 065, de 09.04.86, do Sr. Superintendente da SUDECO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

Os recursos necessários para atender à despesa com o presente Convênio, correrão à conta do crédito consignado ao Projeto 07.40.1831.248 - Desenvolvimento de Pólos Agropecuários da Amazônia - POLAMAZÔNIA, Elemento de Despesa 4322-06, ~~transfe~~ rencias ~~inter~~tergovernamentais, Transferências a Estados e ao Distrito Federal, Contribuições para Despesa de Capital, do Orçamento da SUDECO, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17.12.85, e pela Portaria SUP nº 164, de 13.10.86, cujo Empenho deverá ser /01 /87, recebeu o nº 00301.00 . Fonte 90.

O valor do presente Convênio é de Cz\$ 2.100.000,00
 (dois milhões e cem mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
 que será liberado de acordo com a sistemática instituída pelo De-
 creto nº 93.872, de 23.12.86, que dispõe sobre a unificação dos
 recursos de caixa do Tesouro Nacional e Instrução Normativa nº
 022, de 22.12.86, da STN/MF.

Este Convênio será rescindido por inadimplento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias, ficando eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

ROBERTO LOUREIRO
Diretor-Presidente da CODEMAT

1. Final

2. *Spice the fisher king.*

SUDECO

4.001

ASSUNTO: PLACAS INFORMATIVAS DE OBRAS

Edição: BÁSICA

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO:

Portaria nº 00065

DATA DE APROVAÇÃO:
09.04.86

DATA DE VIGÊNCIA:
09.04.86

80

ANEXO - I

5 3 3 4 5 4 3 3 3 3 4 4 5 4 2 4 7 8 6

GOVERNO FEDERAL-MINISTÉRIO DO INTERIOR-SUDECO
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO: SUDECO / CODEMAT
OBRA: CONST. DE PONTE DE MADEIRA
PROGRAMA: POLAMAZÔNIA

8

7

70

7

8

100

OBS: MEDIDAS EM CM
LETRAS EM COR PRETA
FUNDO BRANCO

6,5

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 41/87

7.1.1.1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO Nº 05306/86

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1987, nesta cidade de Brasília-DF, compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente ANTÔNIO MENDES CANALE, e de outro a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aqui referido EXECUTOR, neste ato representado por seu Diretor Presidente ROBERTO LOUREIRO x x.x.x.x e resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio disciplinar a concessão de Apoio Financeiro para a execução do Projeto "Construção de Pontes na Área de Reforma Agrária x.x.x.x.x.x" constante da parcela relativa ao Sub Programa "Transportes x.x.x.x.x" do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia-POLAMAZÔNIA, de que trata a Portaria nº 146, de 20 de novembro de 1986, oriunda do Gabinete do Ministro-Chefe, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º - O apoio financeiro, de que trata o Caput desta Cláusula será destinado a complementar os investimentos necessários à implementação do(s) seguinte(s) Projeto(s):

Projeto(s) Executivo(s)

Cz\$

Construção de pontes de madeira em Colíder 490.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente Convênio é regido pelas disposições do Decreto nº 83.436, de 10 de maio de 1979, publicado no D.O.U. de 11 de maio de 1979, § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, § 5º do Art. 10º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

I - DA SUDECO

a) acompanhar a execução físico-financeira do(s) Projeto(s), através de seus departamentos competentes;

b) propor modificações e reorientações necessárias ao bom desempenho do(s) Projeto(s); e

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, emanadas do Governo Federal, que disciplinam a administração, execução e acompanhamento dos Programas Especiais.

II - DO EXECUTOR

a) encaminhar à SUDECO, Programa de Trabalho das obras e serviços sob a sua responsabilidade;

b) encaminhar à SUDECO, na forma das instruções constantes da Portaria AUD nº 01/83, de 10.06.83, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, cópia dos extratos bancários e respectivos demonstrativos de aplicação;

c) providenciar, após o término da execução do(s) Projeto(s) a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com a sistemática estabelecida pela Portaria AUD nº 01/83, de 10.06.83, do Auditor-Chefe da SUDECO;

d) movimentar os recursos federais recebidos

7-
45

em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil S/A, com adendo a lusivo ao(s) Projeto(s) de que trata o presente Convênio, informando diretamente ao Departamento Financeiro da SUDECO, com a necessária premência, o número da referida conta e Agência Bancária;

e) destacar a participação do Governo Federal, MINTER e SUDECO, em qualquer ato ou ação promocional, que envolva o objeto do presente Convênio;

f) observar, no tocante à realização das despesas à conta deste Convênio, o princípio da licitação pública, conforme prescrito em lei, promovendo-a no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do início da vigência deste instrumento, emitindo 10 (dez) dias após julgamento da mesma, a ordem de serviço respectiva.

g) observar a colocação de Placa, conforme modelo anexo, definido pela Portaria nº 065, de 09.04.86, do Sr. Superintendente da SUDECO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO /

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO EMPENHO

Os recursos necessários para atender à despesa com o presente Convênio, correrão à conta do crédito consignado ao Projeto 07.40.1831.248 - Desenvolvimento de Pólos Agropecuários da Amazônia - ~~AMAZÔNIA~~, Elemento de Despesa 4322-06, Transferências Intergovernamentais, Transferências a Estados e ao Distrito Federal, Contribuições para Despesa de Capital, do Orçamento - da SUDECO, aprovado pela Lei nº 7.420, de 17.12.85, e pela Portaria SUP nº 164, de 13.10.86, cujo Empenho de 23/01/87, recebeu o nº 00200.00. ~~Monte-90.~~

[Assinatura]

O valor do presente Convênio é de Cz\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) que será liberado de acordo com a sistemática instituída pelo Decreto nº 93.872, de 23.12.86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e Instrução Normativa nº 022, de 22.12.86, da STN/MF.

Este Convênio será rescindido por inadimplento de quaisquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as guitações que se fizerem necessárias, ficando eleito o foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e conveniados, fir
mam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante -
as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucesso
res, os legítimos efeitos de direito.

T. Canale
ANTONIO MENDES CANALE
Superintendente da SUDECO

ROBERTO LOUREIRO
Diretor-Presidente da CODEMAT

၁. အစောဆုံး

2. $\frac{1}{2} \cdot \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ je. jedno leg

ANEXO - 1

180

5	3	3	4	5	4	3	3	3	3	4	4	4	2	4	7	8	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUDECO - MINTER

PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO: SUDECO / CODEMAT
OBRA: CONST. DE PONTE DE MADEIRA
PROGRAMA: POLAMAZÔNIA

GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO INTERIOR - SUDECO
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

8	7	70	7	8
100				

OBS: MEDIDAS EM CM
LETRAS EM COR PRETA
FUNDO BRANCO

6,5

VENDE